

RESOLUÇÃO N. 03/2025

Súmula: *revoga-se a Resolução n. 01/2023 do RPPS, dispõe sobre as regras de eleição do Conselho Municipal de Previdência - CMP do ano de 2025 e dá outras providências.*

O presidente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Foz do Jordão/PR - PREVFOZ, com fundamento no disposto na Lei Municipal 1070/2025, bem como da Lei n. 9.717/98, Lei n.13.846/19, além das Portarias n. 519/2011 e n. 9.907/20 e 1467/2022 do Ministro de Estado da Previdência Social, torna público que estão abertas as inscrições de candidatos para a eleição do Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência Social de Foz do Jordão – PREVFOZ.

CAPITULO I – DA ELEIÇÃO

Art. 1º. Revogar a Resolução n.01/2023 de 16 de outubro de 2023 e dá outras providências.

Art. 2º. Estabelecer, nos termos da legislação do preambulo, as regras que disciplinarão a eleição dos membros do Conselho Municipal de Previdência Social do Município de Foz do Jordão/PR para o ano de 2025.



Art. 3º. Ficam convocados os segurados ativos, inativos e pensionistas do Município de Foz do Jordão para a eleição que será realizada na data prevista nesta resolução.

Art. 4º. Estabelecer, nos termos da legislação do preambulo, as regras que disciplinarão a eleição dos membros do Conselho Municipal de Previdência Social do Município de Foz do Jordão/PR para o ano de 2025.

Parágrafo único. Os votos serão recepcionados no dia 24 de outubro das 09h00min às 11h30min e das 13h00min até as 16h00min, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Foz do Jordão/PR, onde deverá constar:

- a) Listas constando o nome dos votantes;
- b) Lista dos nomes dos candidatos a conselheiros;
- c) Cédulas de votação rubricadas pela comissão eleitoral.

CAPÍTULO II – DA PUBLICAÇÃO

Art. 5º. Esta resolução a respeito da eleição deverá ser publicada no Diário Oficial do Município de Foz do Jordão/PR, no site da prefeitura e do RPPS, além de ser fixado em todos os átrios da municipalidade, a fim de dar publicidade ao ato.

CAPÍTULO III - DA ELEIÇÃO

Art.6º. O Presidente do Conselho Municipal de Previdência Social, baixará portaria nomeando uma comissão eleitoral, composta por no mínimo 3(três) membros, todos servidores públicos municipais efetivos, que não poderão ser candidatos eletivos, os quais coordenarão todo o processo eleitoral, assistidos pela assessoria jurídica do RPPS, desde o recebimento de inscrições, processo de votação, apuração dos votos e decisão sobre eventuais pedidos de impugnação.

§1º. As decisões da Comissão Eleitoral, em não havendo consenso, serão tomadas por maioria simples.

§2º. As reuniões da Comissão Eleitoral para tratarem assuntos pertinentes ao processo eleitoral só poderão ocorrer com a presença dos 3 (três) membros presentes e lavrada ata sobre a reunião.

§3º. Os trabalhos da Comissão serão norteados no que prevê a legislação pertinente, em especial a Lei Municipal 1070/2025, bem como da Lei n. 9.717/98, Lei n.13.846/19, além das Portarias n. 519/2011 e n. 9.907/20 e n. 1467/2022 do Ministro de Estado da Previdência Social, que trata do RPPS e pelo que disciplina esta resolução.

CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO PARA CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 7º. As inscrições serão realizadas no período de 01 a 10 de outubro em horário de expediente, na sede do RPPS de Foz do Jordão/PR. A inscrição ao cargo de conselheiro é individual e somente poderá concorrer a eleição os candidatos que até o encerramento das inscrições cumprirem as seguintes condições:

- I. Ter capacidade civil para a prática de todos os atos da vida em sociedade;
- II. Ser funcionário efetivo, com estabilidade no serviço público a pelo menos 01 (um) ano com a devida comprovação ou ser funcionário inativo desde que aposentado ou pensionista;
- III. Não desempenhar cargo eletivo remunerado ou ser candidato a cargo eletivo remunerado até a data da eleição;

- IV. Não desempenhar cargo de Agente Político, de Secretário Municipal ou Vereador;
- V. Não ser ocupante, exclusivamente, de cargo de provimento em comissão;
- VI. Não estar em licença para tratamento de assuntos particulares até o fim do prazo para registro das candidaturas.

Art. 8º. Posterior à escolha dos conselheiros eleitos e indicados, será marcada nova data para escolha dos conselheiros Presidente e Conselheiro Tesoureiro; onde poderá concorrer ao cargo de presidente, o servidor a ser nomeado deverá preencher os requisitos de dirigente, conforme previsto nos incisos I, II, III e IV do § 5º da Lei Municipal 1070/2025, bem como os artigos 76,77, 78, 79 e 80 da Portaria MTP 1467/2022 os seguintes requisitos:

- I - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar n. 64/90, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- II - Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;
- III - Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- IV - Ter formação superior.



Parágrafo Único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, além do comitê de investimentos da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art. 9º. Após a data limite para a inscrição, poderão ser oferecidas impugnações de candidatos inscritos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas anteriores a realização do pleito eleitoral.

§1º. Deve a comissão eleitoral julgar cada impugnação individualmente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a impugnação, com intimação pessoal do impugnante acerca da decisão sobre o ato impugnado.

§2º. O candidato que tiver seu nome impugnado, será intimado sobre a impugnação e poderá apresentar contrarrazões no prazo máxima de 24 (vinte e quatro) horas após a impugnação, devendo ser intimado sobre a decisão do ato impugnado.

§3º. As intimações sobre as decisões impugnadas, conforme previsto nos parágrafos anteriores, poderão ser enviadas de forma eletrônica via e-mail ou do aplicativo whatsapp.

§4º. Após a homologação, as listas com os nomes dos candidatos serão fixadas em todos os departamentos da prefeitura municipal, além do átrio na sede do RPPS.

CAPÍTULO V - DA VOTAÇÃO PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CMP

Art. 10º. A votação será realizada através de voto secreto, em cédulas individuais, rubricadas e/ou carimbadas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro. As cédulas de votação terão duas colunas, uma coluna com os candidatos representantes dos servidores ativos, tendo acima dessas linhas a inscrição ativo e uma outra coluna com o nome das opções dos candidatos representantes dos servidores inativos/pensionistas, tendo acima dessa linha a inscrição inativo/pensionista. Uma vez que o(a) servidor(a) poderá escolher 01(um) candidato(a) ativo(a) 01(um) candidato(a) inativo(a) para exercer o seu voto, preenchendo a área marcada.

Parágrafo Segundo. A apuração será realizada imediatamente após o encerramento da votação e a contagem dos votos ocorrerá por responsabilidade da Comissão Eleitoral, podendo os candidatos estarem presentes para acompanhar a apuração.

CAPÍTULO VI - DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 11º. Para o preenchimento das vagas no Conselho Municipal de Previdência Social que couber ao servidor ativo, será empossado como conselheiro titular o candidato que obtiver o maior número de votos, ocupando a 1ª colocação na eleição, bem como suplente o que figurar na 2ª colocação doravante na eleição.

§1º. No caso de empate de votos dos candidatos, serão observados, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate:

- I – Preenchimento dos requisitos exigidos conforme normativa.
- II – Maior tempo de serviço no seu respectivo Ente Público;
- II – Maior idade.

Art.12º. Para a vaga no Conselho Municipal de Previdência Social que deve ser preenchida por servidor inativo ou pensionista, será nomeado e empossado como conselheiro titular o que ocupar a 1ª (primeira) colocação



na eleição bem como suplente o que figurar na 2ª (segunda) colocação nas eleições.

§1º. No caso de empate de votos dos candidatos, serão observados, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate:

I – Maior tempo de serviço no seu respectivo Ente Público;

II – Maior idade.

Art. 13º. Os conselheiros titulares e suplentes indicados pelo executivo municipal e pelo poder legislativo serão empossados juntamente com os conselheiros eleitos pela assembleia.

Art. 14º. A posse dos conselheiros eleitos dar-se-á em 01 de Janeiro de 2026.

Art. 15º. A posse dos conselheiros titulares e suplentes indicados pelo prefeito obedecerão aos mesmos prazos previstos no artigo anterior.

Art. 16º. A reunião de posse será convocada e conduzida pela Comissão Eleitoral.

Art. 17º. Nos termos da Lei Municipal n. 1070/2025, o Presidente e o Tesoureiro serão eleitos pelos conselheiros titulares, devendo ser escolhidos para tais cargos desde que preenchidas as disposições previstas nas Leis Municipais 1070/2025, bem como da Lei n. 9.717/98 e 13.846/19, além das Portarias n. 519/2011 e n. 9.907/20 e 1467/2020 do Ministro de Estado da Previdência Social.

Art.18º. Os casos não previstos nesta resolução serão disciplinados pela Comissão Eleitoral, resguardado o previsto na legislação pertinente.



CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º. A eleição para presidente e Tesoureiro do RPPS será realizada em forma de reunião com os 5(cinco) conselheiros, onde eles votarão no candidato, e aquele que preencher os requisitos mínimos exigidos em Leis e Portarias supracitadas e nesta Resolução, receber maior número de votos será considerado eleito, ou ainda, em caso de empate, será eleito após aplicados os critérios de desempate.

Art. 20º. A comprovação da certificação estabelecida no inciso II do Art. 5º da Lei Municipal 1070/2025, bem como no inciso II do Art. 76º da Portaria MTP 1467/2022, será apresentada no ato, para o detentor da autoridade mais elevada do seu órgão máximo de direção (Presidente).

Art. 21º. O mandato dos membros do Conselho de Administração terá duração de 4(quatro) anos a contar da posse, nos termos do §5º da Lei 1070/2025.

Art. 22 º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral em conjunto com a Procuradoria jurídica do Município e RPPS.

Foz do Jordão/PR, 29 de setembro de 2025.

Joselaine Presa

Presidente do RPPS